TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12589/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 388 /2012

- 01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
- 02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Carlota Torres da Cunha
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 25.896-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal Educação e Cultura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. <u>Natureza</u>: APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 10 a 16/04/11
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 52, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Carlota Torres da Cunha, matrícula nº 25.896-2, cargo de Professor, da Secretaria Municipal Educação e Cultura, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE